

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 556/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 FMS

A Prefeitura de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, neste ato representados pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº. 000.339.835-85, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.648.064/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Cubas nº 48, Cidade Morumbi, Município de São José dos Campos – SP, CEP: 12.236-510, através de seu representante legal a Sra. Daiani Dos Santos Machado Silveira, portador de cédula de identidade nº 37.782.710 SSP/SP e CPF nº 061.215.346-05 denominando-se a partir de agora simplesmente, CONTRATADA; na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 FMS**, em 20/06/2024; **Processo Administrativo Nº 2.569/2024**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 FMS**, seus anexos e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do instrumento contratual a Contratação de empresa para realização de serviços médicos especializados, a distância, em telerradiologia com interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de radiografia (rx) a distância de exames realizados no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart De Freitas - HEF E PA de Praia do Forte, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, por semana, inclusive feriados e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 FMS**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Instrumento Contratual terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** podendo ser prorrogado, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e que observadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

2.1.2. A **24 horas por dia, sete dias por semana** dos exames realizados no Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas localizada na Rua Maurílio Moreira, Sn, Centro e *Pronto Atendimento de Praia do Forte, localizado na Rua do Foca, Sn, Praia do Forte, Mata de São João/Ba. O prazo máximo de retorno do resultado dos exames é de até 12 horas.

2.2. Os serviços de Telerradiologia serão realizados à distância não podendo ultrapassar o território brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, conforme Ordem de Serviço a ser emitida por esta Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - Da CONTRATADA:

- A- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- B- Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- C- Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- D- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- E- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações e demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- F- Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize as locações, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- G- **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** comercial@telemedicinaintegrada.com.br.
- H- **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**



Assinado por 4 pessoas: MATIANE REBOUCAS DA CRUZ MACHADO, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA e PATRICIA NEVES ENIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/613F-E620-772B-346D e informe o código 613F-E620-772B-346D



- I- **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Administração.**
- J- **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- K- A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
- L- Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- M- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- N- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- O- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens/materiais;
- P- A Contratada deverá acessar as imagens dos exames, processar e enviar os laudos em até 12 (doze) horas corridas após o recebimento das imagens;
- Q- Os serviços deverão atender a demanda de análise dos exames, elaboração e transmissão de laudos, 24 horas por dia, nos (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados;
- R- Emitir os laudos com assinatura eletrônica (certificado digital emitido por entidade certificadora) e em Padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde;
- S- Custear e responsabilizar-se por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos;
- T- Prestar os serviços de telerradiologia para o Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e PA de Praia do Forte (assim que iniciar o serviço de radiologia na Unidade) obedecendo todas as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina-CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e sigilo profissional;
- U- Prestar treinamento para os Técnicos que ficarão responsáveis pelo envio das imagens e recebimento dos laudos;
- V- Enviar ao Gestor do Contrato, no ato da assinatura do Contrato, relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com cópia das respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando expressamente a qualificação de especialista/ RQE em radiologia;
- X- Sempre que houver alteração no quadro de profissionais responsáveis por desempenhar as atividades do objeto deste Contrato a Contratante deverá ser devidamente comunicada;
- Z- Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- aa- Estar disponível para discussão de caso sempre que se fizer necessário e na forma demandada pelo Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e PA de Praia do Forte, podendo ser via telefone, teleconferência e, excepcionalmente, de forma presencial;
- bb- A Contratada deverá manter em funcionamento o link de acesso ou VPN necessário para realização dos serviços com configuração suficiente para operacionalização dos serviços;
- cc- Comunicar à Contratante sempre que o link de acesso ou VPN, PACS e/ou o Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pela Contratante estiverem indisponíveis impossibilitando o acesso aos exames realizados e a disponibilização dos laudos elaborados;
- dd- Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo;
- ee- Fornecer em comodato o sistema PACS;
- ff- Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- i. As imagens dos exames e dados do paciente serão disponibilizadas para o Prestador diariamente através de um link dedicado ou VPN (Virtual Private Network);
- ii. Os exames Radiologia (RX) serão realizados pelo Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas - HEF e *PA de Praia do Forte, e as imagens arquivadas no PACS (Picture Archiving and Communication System) Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) e os dados dos mesmos serão lançados no Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pela Contratante;
- iii. Os laudos dos exames deverão ser realizados e disponibilizados pelo Prestador ao Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e *PA de Praia do Forte, diariamente através de um link ou site com opções de buscas por nome, data de nascimento e documento do paciente, filtros por data e período, relatórios de produtividade;
- iv. O acesso as imagens e aos dados do paciente pela Contratada se dará por meio de link dedicado ou VPN (Virtual Private Network) disponibilizado pelo Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e *PA de Praia do Forte;
- v. À medida que os exames forem sendo realizados, as respectivas imagens e os dados dos pacientes ficarão disponíveis no PACS e no Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pela Contratante respectivamente, para que o Prestador acesse as informações necessárias para a elaboração dos laudos distância logo após a realização do exame;
- vi. Os exames deverão ser acessados, processados e os respectivos laudos elaborados e disponibilizados pelo Prestador por meio do link ou site, conforme item 3, e efetuado o upload desse laudo no Sistema de Gestão Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e *PA de Praia do Forte no prontuário eletrônico do paciente, em até 12 (doze) horas corridas da realização do exame. Excetua-se os exames caracterizados como de urgência, que deverão ser acessados, processados e os respectivos laudos elaborados e disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão;
- vii. Os serviços devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua paralisação ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito municipal, além de comprometer a prestação de um serviço público.



Assinado por: [nome] em [data] em [hora] no [local] para [destinatário] com [finalidade]. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/613F-E620-772B-346D



- viii. Todas as conexões entre as Unidades de Saúde e o Prestador devem seguir rigorosamente os padrões de segurança e sigilo de dados;
- ix. Compete ao Prestador arcar com todos os custos necessários à prestação de serviços, inclusive aquele que porventura se fizer necessário para acesso ao link dedicado ou VPN disponibilizado pelo Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas – HEF e *PA de Praia do Forte;
- x. Responsabilizar-se pela alimentação regular dos Sistemas do Ministério da Saúde relacionado a este serviço, se necessário, conforme cronograma e fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;
- xi. Possuir Cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e fornecer a Contratante os dados necessários para inclusão dos profissionais no CNES da Unidade de Saúde no qual prestará serviço. *A prestação do serviço terá início após a implantação de radiologia na Unidade.

P- No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
- d) para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;**
- e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.**

B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- III. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. A Contratante é responsável pela disponibilização diária das imagens e dados dos pacientes via PACS para a Contratada realizar os serviços de laudagem à distância;
- VII. Receber, acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços prestados pela Contratada, zelando pelo bom andamento e qualidade dos mesmos;
- VIII. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- X. Informar à **CONTRATADA** nome e telefone do Gestor e Fiscais do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gestor, não deve ser interrompida;
- XII. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço;
- XIII. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- XIV. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ocorrida na execução dos serviços;
- XV. Caberá a Contratante a responsabilidade da conexão da internet, computador completo, impressão;
- XVI. Manter disponível e em pleno funcionamento o PACS e o Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pela Contratante e todas as providências para o seu reestabelecimento na hipótese de os mesmos ficarem indisponíveis.
- XVII. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1.** Os serviços deverão ser prestados, conforme ordem de serviço, **24 horas por dia, sete dias por semana** dos exames realizados Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas localizado na Rua Maurílio Moreira, Sn, Centro e *Pronto Atendimento de Praia do Forte localizado na Rua do Foca, Sn, Praia do Forte, Mata de São João/Ba. O prazo máximo de retorno do resultado dos exames é de até 24 horas.
- 4.2.** Os serviços de Telerradiologia serão realizados à distância não podendo ultrapassar o território brasileiro.
- a)** provisoriamente, pelo fiscal técnico e gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente, previamente definidos no contrato;
- b)** definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO



Assinado por: MARIANA BASTOS TOGA DE SOUSA, IANE PATRÍCIA LIMA DE ALIANI, JOSÉ SANTOS MACIEL DO SILVEIRA e TATIANE REBELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/613F-E620-772B-346D e informe o código 613F-E620-772B-346D



5.1.O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, após o recebimento, conferência e aceite pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/PMSJ, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.144.137/0001-36, Endereço: Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João-BA, CEP 48280-000;
- b) A Nota Fiscal deverá informar o período/mês referente o serviço e o detalhamento dos serviços executados, com o valor correspondente aos laudos emitidos;
- c) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Relatório referente a Execução do Serviço a ser conferido e assinado pelo Fiscal do Contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- e) Poderá ser descontada do valor pago à CONTRATADA a quantia referente à eventual penalidade contratual aplicada;
- f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.1. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento;

5.1.2. O valor do Instrumento Contratual oriundo poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

5.1.6. A CONTRATANTE antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.7. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.1.8. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.1.9. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.1.5. Os serviços serão executados diariamente, sendo estes apurados mensalmente através de Boletins de Medições.

5.3. O valor total deste Instrumento Contratual é de **R\$ 31.320,00**

5.4.A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco SANTANDER-33, Agência nº. 4334, Conta Corrente nº 13003934-3

5.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

5.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou de documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº 939/2023:

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE.	3.3.90.39.99	500



Assinado por 4 pessoas: MARILZA BASTOS GARDOSO, DAIANI DOS SANTOS MACIEL, DAIANE REBORETO SILVA, e LUCIANA CRUZ MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/613F-E620-772B-346D e informe o código 613F-E620-772B-346D



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. As sanções mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11.A comissão processante mencionada no item 8.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11.3.A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.12.Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.13.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.14.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.15.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.16.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17.Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertências, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.18.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado dos autos.

8.19.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

8.20.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, decorrente desta de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores desta Administração especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Nailane Nascimento Barbosa, Cargo: Subcoordenadora de Suprimentos.

Matrícula: 6343;

Suplente do Gestor: Jeovana Almeida de Jesus, Cargo: Subcoordenadora de Controle de Matrícula e Gêneros.

Matrícula: 9014;

Fiscal do Contrato: Monique Mascarenhas de Araújo, Cargo: Gerente de Exames de Diagnóstico por Imagem.



Matricula nº 8946;
Suplente do Fiscal: Raphael Luna Lima, Cargo: Gerente Administrativo da Secretaria de Saúde.
Matricula: 7003

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, para um só efeito, após todas as assinaturas, para que produzam todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 20 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS: Marilza Bastos Cardoso
Mat. 6163

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998.

Assinado por 4 pessoas: MARILZA BASTOS CARDOSO, IANE PATRÍCIA NEVES LIMA, DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA e TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/613F-E620-772B-346D> e informe o código 613F-E620-772B-346D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 613F-E620-772B-346D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 20/06/2024 14:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 20/06/2024 14:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA (CNPJ 31.648.064/0001-27) VIA PORTADOR DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (CPF 061.XXX.XXX-05) em 20/06/2024 17:57:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-85) em 21/06/2024 07:46:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/613F-E620-772B-346D>